



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 606/2023.**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIO'S DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - O adicional de insalubridade é devido ao Agente Comunitário de Saúde, em atividade no Município de Deputado Irapuan Pinheiro, enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres.

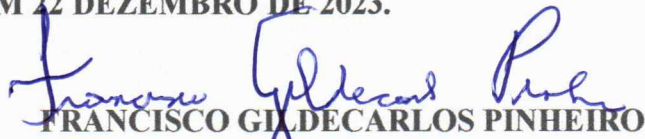
**Art. 2º** - O Agente Comunitário de Saúde afastado das atividades, por motivo de férias, licença saúde de até seis meses e licença maternidade fará jus ao adicional de insalubridade.

**Art. 3º**- O adicional de insalubridade constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.

**Art. 4º**- Ao Agente Comunitário de Saúde será devido adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base, a partir do mês de janeiro de 2024.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, EM 22 DEZEMBRO DE 2023.**

  
**FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal